

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.063, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para classificar a Síndrome de Duchenne como deficiência para todos os efeitos legais.

Autora: Deputada ROSÂNGELA MORO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.063, de 2024, de autoria da Deputada Rosângela Moro, pretende alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para classificar a Síndrome de Duchenne como deficiência para todos os efeitos legais.

A autora da proposição justifica sua iniciativa ao considerar que a Síndrome de Duchenne é uma condição genética rara, caracterizada pela fraqueza e perda progressiva da massa muscular, afetando a vida cotidiana dos afetados. Afirma também que as limitações físicas podem impor barreiras significativas, dificultando a qualidade de vida e a inclusão no mercado de trabalho.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE), para exame de mérito; à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPD), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de



Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPD), a matéria recebeu parecer pela aprovação.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.063, de 2024, de autoria da Deputada Rosângela Moro, pretende alterar a Lei Brasileira de Inclusão para classificar a Síndrome de Duchenne como deficiência para todos os efeitos legais.

A autora da proposição justifica sua iniciativa ao considerar que a Síndrome de Duchenne é uma condição genética rara, caracterizada pela fraqueza e perda progressiva da massa muscular, afetando a vida cotidiana dos afetados. Afirma ainda que as limitações físicas podem impor barreiras significativas, dificultando a qualidade de vida e a inclusão no mercado de trabalho. A Deputada Rosângela Moro aponta que também o reconhecimento dessa condição como deficiência é fundamental para assegurar o acesso aos direitos e benefícios legais, conforme a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de Emenda Constitucional.

O projeto propõe, especificamente, o acréscimo do §4º ao artigo 2º da Lei nº 13.146 de 2015, estabelecendo que a pessoa com Síndrome de Duchenne que se enquadre nos critérios da lei seja classificada como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.



A Síndrome de Duchenne representa uma grave condição neuromuscular que acarreta perda progressiva de função dos músculos, reduzindo significativamente a mobilidade e limitando as atividades cotidianas dos pacientes.

A inclusão formal da Síndrome de Duchenne no rol das deficiências reconhecidas no Brasil contribuiria para uma maior conscientização sobre a doença e para a promoção de políticas públicas que atendam às necessidades dos portadores, proporcionando-lhes melhores condições de vida e inclusão social.

Ademais, a aprovação do presente projeto fortaleceria o compromisso do Brasil com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, reafirmando o reconhecimento dos impedimentos duradouros causados pela síndrome e a necessidade de apoio às pessoas afetadas.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.063, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-15138

